



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 187/2020 ANO XI Divulgação: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 Publicação: sexta-feira, 16 de outubro de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença-saúde requerida pelo servidor Wellington Carvalho Costa, JME 0341-7, 60 (sessenta) dias, a partir de 13/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG;

-licença-saúde requerida pela servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME 0421-9, 03 (três) dias, a partir de 12/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG;

- licença-saúde requerida pela servidora Lisiany Oliveira de Paula, JME 0535-1, 15 (quinze) dias, a partir de 08/10/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 – TJMMG;

- licença-saúde requerida pelo servidor Edmar dos Reis, JME 0362-0, 31 (trinta e um) dias, a partir de 25/09/2020, nos termos do art. 33 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000634-77.2019.9.13.0000 (Conselho de Justificação)

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Alexander Dias Martins

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, mantendo incólume o acórdão embargado.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUBMISSÃO A PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – FALTAS GRAVES OFENSIVAS À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA PMMG – OFICIAL INDIGNO DE CONTINUAR NAS FILEIRAS DA CORPORACÃO – DECRETADA A PERDA DO SEU POSTO E DE SUA PATENTE – MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO PUBLICADO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O inconformismo do embargante resume-se na repetição dos mesmos argumentos contidos na peça vestibular, com claro objetivo de prequestionar a matéria e reabrir discussão em torno das preliminares suscitadas e do mérito do acórdão impugnado, que se encontra muito claro, objetivo e fundamentado.

- Inexistência de vícios insanáveis e de omissão.

- Manutenção do acórdão impugnado.

- Embargos rejeitados.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1306, 14 DE OUTUBRO DE 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **James Ferreira Santos**, a partir das 18h do dia 19 de outubro de 2020 até às 8h do dia 26 de outubro de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e José Sebastião Alves de Aguiar**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Osmar Duarte Marcelino**
Presidente em exercício

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000207-76.2017.9.13.0003

Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Wanderley Ferreira de Oliveira

Advogado(a/s): Hugo Tadeu Cardoso Santos (OAB/MG 138207) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões ao recurso especial e extraordinário interpostos por Wanderley Ferreira de Oliveira.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 69/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, no horário de 18h

às 08h, no período de 19/10/2020 a 26/10/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**, JME 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

55608MG => 2; 57887MG => 3, 4; 65420MG => 4; 78201MG => 3, 4; 82971MG => 4; 88823MG => 3; 100378MG => 3; 106303MG => 3; 120708MG => 3; 122687MG => 3; 125931MG => 3; 133025MG => 1; 135771MG => 3; 139005MG => 3; 139407MG => 3; 139474MG => 3; 142652MG => 3; 147107MG => 3; 147108MG => 3; 149547MG => 1; 180705MG => 1; 193183MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000465-24.2019.9.13.0001

Réu: Carlos Francisco Ferreira Froes => 1. Conhecido dos embargos de declaração constante de fls. 621/632, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, para, no mérito, rejeitá-los parcialmente, pelas razões constantes da decisão de fls. 634 a 635, disponibilizada em anexo. 2. Recebido os recursos de apelação interpostos pela defesa às fls. 620 e 633, em seus legais efeitos, pois tempestivos. 3. Determinada abertura de vista para apresentação das razões de recurso. 4. Declarada extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso V, § 1º, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Evaldo Melgaco de Oliveira, Moacir Goncalves de Souza.

Réu: Sediney Rodrigues Silva => 1. Conhecido dos embargos de declaração constante de fls. 621/632, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, para, no mérito, rejeitá-los parcialmente, pelas razões constantes da decisão de fls. 634 a 635, disponibilizada em anexo. 2. Recebido os recursos de apelação interpostos pela defesa às fls. 620 e 633, em seus legais efeitos, pois tempestivos. 3. Determinada abertura de vista para apresentação das razões de recurso. 4. Declarada extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso V, § 1º, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Luiz Guilherme Pereira Macedo.

Réu: Telywalisson Greffield Aguiar Pereira => 1. Conhecido dos embargos de declaração constante de fls. 621/632, pois presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, para, no mérito, rejeitá-los parcialmente, pelas razões constantes da decisão de fls. 634 a 635, disponibilizada em anexo. 2. Recebido os recursos de apelação interpostos pela defesa às fls. 620 e 633, em seus legais efeitos, pois tempestivos. 3. Determinada abertura de vista para apresentação das razões de recurso. 4. Declarada extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 125, inciso V, § 1º, c/c o art. 123, inciso IV, todos do CPM. Adv.: Luiz Guilherme Pereira Macedo.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0001011-76.2019.9.13.0002

Réu: Elton Antonio de Lima => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema EPROC da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito.

Intimem-se as partes. Adv.: Rozalino Fernandes.

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

3 - 0001209-89.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, 2º Sgt Adilson do Nascimento, Executado: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos artigos 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elídio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida Armond.

4 - 0011503-11.2011.9.13.0002

Autor: Cb Ronan de Brito Vieira Zancanaro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos artigos 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Henrique Vilaca Belo, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra.